



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.145/2021

em 07 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Emenda aditiva ao PL nº 154/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal, com fulcro no artigo 213, §1º, inciso III, da Resolução nº 216/1.988 (Regimento Interno), a presente emenda aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 154/2021 que "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, "CAPUT", DA LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 27 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 5.945, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 E LEI 6.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020", encaminhado através do Ofício nº 1.096/2021, nos termos a seguir expostos:

Por meio do ofício nº 1.096/2021, foi encaminhado à Egrégia Câmara Municipal projeto de Lei que tem por finalidade alterar o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.804, de 27 de março de 2014, alterada pela Lei nº 5.945, de 5 de dezembro de 2014 e Lei 6.957, de 17 de dezembro de 2020.

À vista disso, o respectivo projeto foi apreciado pelo corpo jurídico da Câmara Municipal, o qual, no mérito, opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, por entender que as alterações não estão devidamente motivadas e sua finalidade não está delineada.

Pois bem.

Não obstante o referido parecer jurídico, o presente projeto deve ser apreciado pelo Plenário dessa Casa de Leis, uma vez que está revestido de legalidade e motivação.

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343
873

Assinado eletronicamente no dia 07/12/2021 às 16:21h
Pelo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343
873

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 4024/2021
Data: 07/12/2021 - Horário: 16:21
Legislativo - EMADT 1/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Com efeito, objetiva-se com o presente projeto de Lei atribuir ao Estádio Municipal Pedro Marin Berbel melhor aproveitamento, vez que a estrutura do referido imóvel se encontra ociosa em grande parte do tempo, haja vista que são poucas as vezes em que “jogos oficiais” são realizados.

Corroborado a isto, existe a necessidade de o clube de futebol cessionário fomentar projetos e ações que visem à implementação de arrecadação, por meio da criação de áreas de comércio e entretenimento e com a finalidade de receber os cidadãos biriguienses durante os dias da semana e não apenas nos dias de jogos, tais como restaurante, lojas de produtos exclusivos do clube, escola de futebol, museu da história do Bandeirante Esporte Clube, shows artísticos, dentre outros.

Deste modo, faz-se necessário extrair da redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.804/2014 a expressão “**para a realização de seus jogos oficiais**”, para que, assim, o clube de futebol possa utilizar de modo eficiente a estrutura de que dispõe, o que, certamente, irá trazer benefícios a nossa cidade e à população biriguiense.

Assim, não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista a previsão legal na Lei Orgânica do Município, artigo 92 e seguintes, observado, contudo, o trâmite do Processo Legislativo e o respectivo quórum de votação estatuído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui.

Por fim, cumpre mencionar que o parecer possui caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do projeto de lei em apreço. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”
(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2021.12.07 13:19:16 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui